



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAREMA
COMPROMISSO, RESPEITO E TRABALHO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº 207/2025 – PMI – GAB

Itarema/CE, 09 de setembro de 2025.

Ilmo. Sr. FRANCISCO CARLOS GOMES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Itarema/CE

Av. João Batista Rios, s/n, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA**, Sr. MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO, no uso de suas atribuições legais inerentes à Chefia do Executivo, vem, com o devido respeito e acatamento, **ENCAMINHAR**, a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei Municipal que **DECLARA UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE MARACANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO

Chefe do Poder Executivo municipal



CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920187-0
Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48, Centro, Itarema, Estado do Ceará
CEP. 62.590-000 Tel.: (88) 3667-1133 | 3667-1340





GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAREMA
COMPROMISSO. RESPEITO. TRABALHO.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 51/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

Apresenta-se a essa Augusta Casa Legislativa Municipal de Itarema, Estado do Ceará, o Projeto de Lei Municipal que **DECLARA UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE MARACANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido Projeto de Lei, Senhores Vereadores, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores da Localidade de Maracana, entidade que, desde 2013, desenvolve relevantes ações voltadas ao fortalecimento do desenvolvimento social local, bem como o incentivo e aprimoramento das atividades de agricultura e da cultura local, juntamente com outros benefícios à comunidade.

Decerto que o título de utilidade pública visa reconhecer fundações e associações civis como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, além de permitir que a organização possa se inscrever em editais e receber recursos públicos. Logo, o presente reconhecimento se faz



CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920187-0
Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48, Centro, Itarema, Estado do Ceará
CEP. 62.590-000 Tel.: (88) 3667-1133 | 3667-1340





GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAREMA
COMPROMISSO, RESPEITO E TRABALHO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de extrema relevância, considerando todo o trabalho social que a presente instituição vem prestando no decorrer dos anos.

Justificado nestes termos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa. Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevação e apreço.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema, Estado do Ceará, em 09 de setembro de 2025.

Marcos Robério Ribeiro Monteiro Filho

MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO
Chefe do Poder Executivo municipal



CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920187-0
Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48, Centro, Itarema, Estado do Ceará
CEP. 62.590-000 Tel.: (88) 3667-1133 | 3667-1340





GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAREMA
COMPROMISSO, RESPEITO E TRABALHO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 51/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

APROVADO
SALA DAS SESSÕES
Câmara Municipal de Itarema
Em 17/09/2025

**DECLARA UTILIDADE PÚBLICA DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS
PRODUTORES DE MARACANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, ENCAMINHA à Câmara Municipal de Itarema o seguinte Projeto de Lei municipal:

Art. 1º. Fica Declarada a Utilidade Pública da Associação Comunitária dos Produtores de Maracanã, inscrita no CNPJ nº 19.733.881/0001-88, com sede na Loc. Maracanã, S/N, no Zona Rural, Município de Itarema-Ce, Cep. 62.590- 000, fundada em 19 de outubro de 2013.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Poder Executivo municipal de Itarema, Estado do Ceará, em 09 de setembro de 2025.

MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO
Chefe do Poder Executivo municipal



CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920187-0
Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48, Centro, Itarema, Estado do Ceará
CEP. 62.590-000 Tel.: (88) 3667-1133 | 3667-1340





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAREMA
JUVENTUDE, TRABALHO E AÇÃO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 51/2025

Autoria: MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO - Prefeito

Ementa: DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DE MARACANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 51/2025, que DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DE MARACANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, vem a esta Comissão de Justiça e Redação, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Itarema, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

- I – aos vereadores;
- II – as comissões da Câmara Municipal;
- III – aos cidadãos, nos casos e nas formas previstas nesta Lei Orgânica;
- IV – ao Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

☎ (88) 99900.6530 📘 camaramunicipaldeitarema 📧 @camaramunicipaldeitarema
🌐 www.camaraitarema.ce.gov.br ✉ contato@camaraitarema.ce.gov.br
📍 Av. João Batista Rios, S/N, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAREMA
JUVENTUDE, TRABALHO E AÇÃO

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Poder Executivo Municipal, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim. No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua a Lei Orgânica, pela reserva a(o) Poder Executivo Municipal, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do Art. 45 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 5, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Itarema dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 29, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente.

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 51/2025, que DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DE MARACANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itarema/CE, 17 de Setembro de 2025

Gabriel Santana Gomes
Presidente da Comissão

Igo Cavalcante Oliveira
Relator da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

☎ (88) 99900.6530 🌐 camaramunicipaldeitarema 📧 @camaramunicipaldeitarema
🌐 www.camaraitarema.ce.gov.br ✉ contato@camaraitarema.ce.gov.br
📍 Av. João Batista Rios, S/N, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAREMA
JUVENTUDE, TRABALHO E AÇÃO

Carlos Raniê Monteiro Gomes
Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

☎ (88) 99900.6530 📘 camaramunicipaldeitarema 📷 @camaramunicipaldeitarema

🌐 www.camaraitarema.ce.gov.br ✉ contato@camaraitarema.ce.gov.br

📍 Av. João Batista Rios, S/N, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.



PREFEITURA MUNICIPAL ITAREMA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000000154

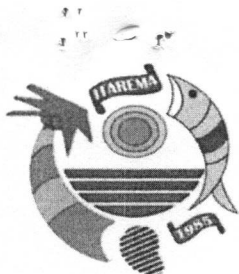
DOCUMENTO: C.N.P.J.: 19.733.881/0001-88

DATA DE EMISSÃO: 20/08/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 17/11/25
ITAREMA-CE, 20 DE AGOSTO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 20/08/25 às 08:21:52



PREFEITURA MUNICIPAL ITAREMA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000000154

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

6843 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE MARACANÃ

Endereço

V LOCALIDADE DE MARACANÃ,

Documento

C.N.P.J. : 19.733.881/0001-88

ZONA RURAL ITAREMA-CE CEP: 62590000

No. Requerimento

0000000154/2025

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Secretária de Administração e Finanças se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.itarema.ce.gov.br/>

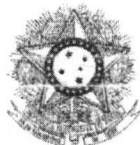
ITAREMA-CE, 20 DE AGOSTO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 17/11/2025

COD. VALIDAÇÃO:00201117A00000006843





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE MARACANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.733.881/0001-88

Certidão nº: 48238815/2025

Expedição: 20/08/2025, às 08:22:25

Validade: 16/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE MARACANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.733.881/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE MARACANA
CNPJ: 19.733.881/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas da responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:20:13 do dia 20/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2026.

Código de controle da certidão: **BDD7.332B.11DC.6DFA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.733.881/0001-88
Razão Social: ASSOC COM DOS PROD DA LOC DE MARACANA
Endereço: LOC DE MARACANA SN / ZONA RURAL / ITAREMA / CE / 62590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2025 a 16/09/2025

Certificação Número: 2025081819045331386320

Informação obtida em 20/08/2025 08:23:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE MARACANÃ, PARA UM MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS, COM INÍCIO EM 26 DE JANEIRO DE 2025 E TÉRMINO EM 26 DE JANEIRO DE 2029

DIRETOR PRESIDENTE: Manoel Benedito de Oliveira, Brasileiro, Casado, Agricultor, portador do Registro Geral de nº: 2018051803-2, SSP CE, e CPF: 832.192.003-97, residente e domiciliado em maracanã, nº S/N, Zona Rural, CEP: 62590-000-Itarema Ceara.

DIRETORA VICE PRESIDENTE: Maria Erinalda Rodrigues, Brasileira, Casada, Agricultora, portador do Registro Geral de nº: 20040230397-56, SSP CE, e CPF: 800.530.173-15, residente e domiciliado em maracanã, nº S/N, Zona Rural, CEP: 62590-000-Itarema Ceara.

DIRETOR TESOUREIRO: Antônio Flavio de Oliveira, Brasileiro, Casado, Agricultor, portador do Registro Geral de nº: 99097047855, SSP CE, e CPF: 004.986.903-50, residente e domiciliado em maracanã, nº S/N, Zona Rural, CEP: 62590-000-Itarema Ceara.

DIRETORA SECRETÁRIA: Maria Eduarda Rodrigues do Nascimento, Brasileira, Solteira, Agricultora, portador do Registro Geral de nº: 2018117452-3, SSP CE, e CPF: 095.496.883-21, residente e domiciliado em maracanã, nº S/N, Zona Rural, CEP: 62590-000-Itarema Ceara.

CONSELHO FISCAL:

1. Maria Valdelena de Araújo, Brasileira, Solteira, Agricultora, portador do Registro Geral de nº: 313838396, SSP CE, e CPF: 030.920.413-56, residente e domiciliado em maracanã, nº S/N, Zona Rural, CEP: 62590-000-Itarema Ceara.
2. Maria Helena Nascimento, Brasileira, Casada, Agricultora, portador do Registro Geral de nº: 2001005021234, SSP CE, e CPF: 002.103.293-94, residente e domiciliado em maracanã, nº S/N, Zona Rural, CEP: 62590-000-Itarema Ceara.
3. João Batista agostinho, Brasileiro, Casado, Agricultor, portador do Registro Geral de nº: 69446783, SSP CE, e CPF: 792.172.223-73, residente e domiciliado em maracanã, nº S/N, Zona Rural, CEP: 62590-000-Itarema Ceara.

Manoel Benedito de Oliveira
CPF: 832.192.003-97
Presidente da associação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.733.881/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/02/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE MARACANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO V LO LOCALIDADE DE MARACANA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 62.590-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITAREMA	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 17/02/2014 às 17:08:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





**ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE
MARACANÃ**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE
AÇÃO OBJETO DA SOCIEDADE E EXERCÍCIO SOCIAL E
LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL**

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE MARACANÃ, constituída no dia 19/10/2013, rege-se pelos valores e princípios do Associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) sede administrativa na Localidade de Maracanã, SN, Zona Rural, Itarema-Ce, foro jurídico na Comarca de Itarema, Estado do Ceará;
- b) área de ação, para fins de admissão de Associados, abrangendo o(s) município(s) de Itarema-Ce;
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

A Associação Comunitária dos Produtores da Localidade de Maracanã, tem por objeto social: viabiliza, desenvolver, organizar, orientar e assegurar os direitos e deveres dos produtores rurais da localidade de Maracanã no município de Itarema-Ce.

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Poderão associar-se, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer produtores que se dediquem à atividade objeto da entidade e preencherem os pré-requisitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da associação, nem com eles colidir.

Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha da Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da Associação.



Cont. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE MARACANA

Caso o interessado seja membro de outra associação, deverá apresentar carta de referências por ela expedida.

A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementaram a sua admissão do associado.

O ingresso de Pessoa Jurídica limita-se àquela que tenham por objeto as mesas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos (art. 6º inciso I)

A representação da pessoa jurídica junto à associação se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Cumprido o que dispõe o art. 4º, o associado adquire os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela associação.

SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos Associados:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da associação;
- c) solicitar o desligamento da associação quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) solicitar informações sobre as atividades da associação e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da associação.

A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos associados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

As propostas subscritas por, pelo menos, 10 (dez) associados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, ser apresentadas diretamente pelos associados proponentes.



Cont. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE MARACANA

SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos Associados:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a associação, dentre os quais o de participar ativamente da sua societária e empresarial;
- d) realizar com a associação as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à associação informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a associação, se o Fundo de Reserva não for para cobri-las;
- g) prestar à associação esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;
- i) zelar pelo patrimônio material e moral da associação.

O Associado responde subsidiariamente pelos compromissos da associação até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a associação, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após uma ano do dia da abertura da sucessão

Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujas", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na associação.

DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da associação, e não poderá ser negado.



Cont. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE MARAGANA

A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da associação.

O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da associação;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na associação;
- c) deixar de realizar, com a associação, as operações que constituem seu objetivo social

O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.

O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo outro direito.

A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da associação.

O Conselho de Administração da associação poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.



Cont. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE MARACANÃ

Ocorrendo desligamentos, eliminações ou exclusões de Associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da associação, esta poderá restitui-las critérios que resguardem a sua continuidade.

Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

No caso de readmissão do associado, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da associação por ocasião do seu desligamento.

Os atos de desligamento, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na associação, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Os direitos e deveres de associados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

O Conselho de Administração da associação definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Os representantes do quadro social junto à administração da associação terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- b) explicar aos associados o funcionamento da associação;
- c) esclarecer aos associados o funcionamento da associação.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação, cabendo-lhe toda a qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.



Cont. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE MARACANÃ

Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Não poderá votar na Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a convocação.

Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

b) metade mais um dos associados, em Segunda convocação;

c) mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será cotado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento, da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

a) a denominação da associação e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

c) a seqüência das convocações;

d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;

f) data e assinatura do responsável pela convocação.

No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelo associados, publicados em



Cont. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE MARACANÃ

jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado um secretário, sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indiquem um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de Administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo ao recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com ele tiverem imediata relação.

Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação,



Cont. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE MARACANÁ

se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

Para a votação de qualquer assunto na assembléia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções, Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia Geral.

As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

Relatório da Gestão

Balanco Geral;

Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;

b) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

c) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;

d) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;



Cont. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE MARACANÃ

Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "e" deste artigo. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRTAORDINÁRIA

A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-à sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, desde que mencionado no edital de convocação.

É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes ;
- e) contas do liquidante

São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

PROCESSO ELEITORAL

Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na associação, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros m exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa e matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais:



Cont. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE MARACANÁ

- e) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- f) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da associação ou de seus associados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de três anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e Tesoureiro, cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Associação, aprovado pela Assembléia Geral.

Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria



Cont. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE MARACANA

simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelo membros do Conselho presentes.

Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da associação, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

d) estabelecer as normas para funcionamento da associação;

e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;

f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

g) deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

h) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;

i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

j) fixar as normas disciplinares;

k) julgar os recursos formulados pelo empregados contra decisões disciplinares;

l) avaliar a conveniência fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da associação;

m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;



Cont. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE MARACANÁ

simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelo membros do Conselho presentes.

Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da associação, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

d) estabelecer as normas para funcionamento da associação;

e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;

f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

g) deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

h) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;

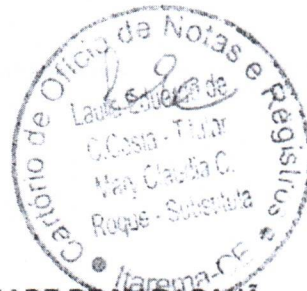
i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

j) fixar as normas disciplinares;

k) julgar os recursos formulados pelo empregados contra decisões disciplinares;

l) avaliar a conveniência fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da associação;

m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;



Cont. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE MARACANÃ

- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no art. 112, da Lei n.º 5.764, de 16/12/1971
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da associação;
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da associação e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

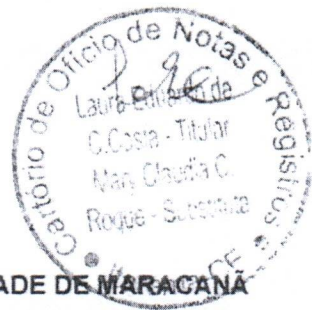
O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3(três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente a reunião correspondente, inquirir empregados ou Associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da associação.

Ao Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- dirigir e supervisionar todas as atividades da associação;
- baixar os atos de execução das decisões do Conselho designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivo de obrigações;



Cont. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE MARACANÁ

- assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- apresentar à assembléia Geral Ordinária.
 - Relatório da Gestão;
 - Balanço Geral
 - Demonstrativo das sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- representar ativa e passivamente a associação, em juízo e fora dele;
- representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da associação, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- elaborar o plano anual de atividades da associação;
- verificar periodicamente o saldo da caixa;
- acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Associação dos Mototaxistas de Itarema - CMI.

Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Compete ao Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Compete ao Tesoureiro:

- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;



Cont. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE MARACANÃ

- apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pela obrigações que contraírem em nome da associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

A associação responderá pelos atos a que se referem, este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da associação, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim com os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a associação, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da associação.

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.



CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Os negócios e atividades da associação serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até desse grau.

Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral.

Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da associação, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da associação;

Cont. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE MARACANÃ



- examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da associação;
- certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- averiguar se existem dos associados quanto aos serviços prestados;
- inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- averiguar se há problemas com empregados;
- certificar-se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para Assembléia Geral;
- dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e à OCESP, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrem motivos graves e urgentes;
- convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;
- conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalho de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração. Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da associação.



Cont. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE MARACANÁ

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

A associação deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - Matrícula;
 - Presença de associados nas Assembléias Gerais;
 - Atas das Assembléias;
 - Atas do Conselho de Administração;
 - Atas do Conselho Fiscal.
- Autenticadas pela autoridade competente:
 - livros fiscais;
 - livros contábeis.

É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

No livro de Matrícula os associados

No livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;

a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;

a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO IX DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;



Cont. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE MARACANA

5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

Alem do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinado a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um realizadas com a associação, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das obras:

os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
os auxílios e doações sem destinação especial.

O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da própria associação, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A associação se dissolverá de pleno direito:

- quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da associação;

- devido à alteração de sua forma jurídica;

pela redução do número de associados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

- pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Cont. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE MARACANÃ



Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designado seus substitutos;

O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com o dispositivos da Legislação Cooperativista.

Quando a dissolução da associação não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer Associado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

Este estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em 19 de Outubro de 2013, e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Itarema - Ceará, 19 de Outubro de 2013.

ANDRÉSON DOS SANTOS PIMENTEL
ANDRÉSON DOS SANTOS PIMENTEL
CPF: 000.442.563-45
ASSOCIADO

Alexsandro de Sousa Galdencio
ALEXSANDRO DE SOUSA GALDENCIO
CPF: 906.248.663-00
ASSOCIADO

Maria de Fátima Bezerra de Sousa
MARIA DE FATIMA BEZERRA DE SOUSA
CPF: 033.222.243-84
ASSOCIADO

ESTER LOPES SECUNDO
ESTER LOPES SECUNDO
CPF: 906.522.073-91
ASSOCIADO

Paulo Ricardo Chaves
PAULO RICARDO CHAVES
CPF: 027.244.253-40
ASSOCIADO

Maria Verônica de Albuquerque
MARIA VERONICA DE ABUQUERQUE
CPF: 903.136.663-34
ASSOCIADO

Cont. EASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DA LOCALIDADE DE MARACANÃ

Valderi Bezerra de Sousa

VALDERI BEZERRA DE SOUSA
CPF: 370.473.613-91
ASSOCIADO

Maria Suliani Rodrigues Braz

MARIA SULIAN RODRIGUES BRAZ
CPF: 043.375.373-09
ASSOCIADO

Ladislau Rodrigues de Sousa
LADISLAU RODRIGUES DE SOUSA
CPF: 156.005.213-91
ASSOCIADO

Miguel Andrade dos Santos
MIGUEL ANDRADE DOS SANTOS
CPF: 907.413.903-53
ASSOCIADO

Manoel Benedito de Oliveira
MANOEL BENEDITO DE OLIVEIRA
CPF: 832.192.003-97
ASSOCIADO

Maria do Livramento Souza
MARIA DO LIVRAMENTO SOUZA
CPF: 286.153.873-20
ASSOCIADO

Francisca Valdenice Bezerra de Sousa
FRANCISCA VALDENICE BEZERRA DE SOUSA
CPF: 906.621.133-49
ASSOCIADO

Francisco Fernandes de Sousa
FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA
CPF: 794.285.173-72
ASSOCIADO

Espedita Alzenira Souza
ESPEDITA ALZENIRA SOUZA
CPF: 885.341.463-49
ASSOCIADO

Renato Miranda de Souza
RENATO MIRANDA DE SOUZA
CPF: 886.972.073-04
ASSOCIADO

João Tarcísio Dias
JOAO TARCISIO DIAS
CPF: 928.691.493-87
ASSOCIADO

Gláucia Maria Silva
GLAUCIA MARIA SILVA
CPF: 018.991.263-41
ASSOCIADO

Jose Claudemir Rodrigues dos Santos
JOSE CLAUDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 068.356.713-60
ASSOCIADO

Jose Evandro de Sousa
JOSE EVANDO DE SOUSA
CPF: 885.958.543-00
ASSOCIADO

CARTÓRIO LAURA - ITAREMA-CE
Registrado sob nº 574 às
Fls 091 do Livro A-4
Port nº 635
Itarema-CE, 07 de 02 de 2014

Fco. Wesley de V. Silveira
Fco. Wesley de V. Silveira
OAB/CE Nº: 28843

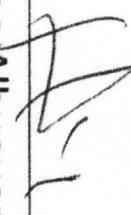


VALIDO SOMENTE
COM SELLO
DE AUTENTICIDADE

CERTIFICADO

Certificamos que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DE MARACANÃ** do município de **ITAREMA**, CNPJ: 19.733.881/0001-88, participou do Projeto Fogões Sustentáveis, promovido pela Secretaria das Cidades do Governo do Estado do Ceará, sendo selecionada o ano de 2024.

Fortaleza, 20 de maio de 2025


Zezinho Albuquerque
Secretário das Cidades do Ceará


Waldemar Pereira
Coordenador de Desenvolvimento
da Habitação de Interesse Social do Ceará


Thiago Câmpelo
Secretário Executivo de Habitação
e Desenvolvimento Urbano do Ceará

Ata de eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal da Associação comunitária dos produtores da localidade de Maracaná inscrito no CNPJ: 19733881/0001-88. Aos 26 de mês de janeiro do ano 2025, às 15:00 na escola João Marques Sobrinho, na localidade de Maracaná no município de Itanema Ceará, reuniram-se os sócios da dita Associação para juntos discutir os problemas da comunidade, e eleger a nova diretoria. A reunião foi coordenada pelo Sr. Manoel Benedito de Oliveira, onde de início foi feita a leitura do edital de convocação e explicação sobre a necessidade de eleger a diretoria. Logo em seguida teve uma discussão harmoniosa entre os sócios presentes, e no final chegaram ao acordo de formação de uma chapa. Dando continuidade os trabalhos, o Sr. Benedito de Lisboa Dias Costa presidente do S.Sar aproveitou para dizer que a comunidade não se preocupasse com a energia do abastecimento da água, pois já esteve reunido com o presidente da Associação o Sr. Manoel e o Secretário de agricultura o Sr. Carlos Peixoto, e ficou decidido que a prefeitura vai continuar pagando a energia que é usada no abastecimento da água para Maracaná. Logo em seguida foi apresentada uma chapa composta da seguinte forma: Diretor presidente: Manoel Benedito de Oliveira, brasileiro, agricultor, casado, portador do RG - 2018051803-2 SSP-CE e CPF - 832192003-97 residente e domiciliado em Maracaná 517 de; Diretor vice presidente: Maria Brinalda Rodrigues, brasileira, agricultora, casada, portadora do RG

maria AIZIRI da Silva

maria Erinalda Rodrigues

Maria Valdelma de Araújo

maria Helena Scimmento

Robson edino da Silva

Renato Miranda de Sousa

expulso Alvaro de Sousa

José Evandro de Sousa

Antonio Flávio de Oliveira

marcel Benedito de Oliveira

Maria Valéria do Nascimento

João Batista Aguiar Filho

CARTÓRIO ITAREMA

Averçado hoje sob n° 006

de Registro 573 as fls 090

do livro A-04

Itarema CE: 25 de 02 de 2025

Marina Nóbrega de Oliveira Santana - Interina

Francisco Mateus de Frenas - Escrevente Substituto

José Ribamar de Oliveira Junior

Escrevente Autorizado do Cartório

do Ofício e de Notas e de Registros

Itarema - Ceará

REGISTRO FOTO E RPJ

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11

Nº
ABK942003-H9L3

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

DISTRIBUIÇÃO/IMPRESSÃO/IMAGEM

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 01

Nº
ABM074894-M4L3

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



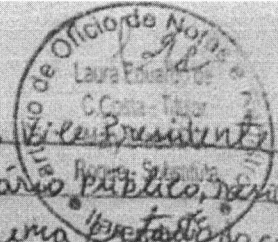
Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



Ato de Constituição Eleição, Posse da Diretoria e Aprovação do Estatuto da Associação Comunitária dos Produtores da Localidade de Maracaná.

Às 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (2013) às 16h 00 min na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Mangueir Sobrinho na localidade de Maracaná, Zona rural do município de Itarema - CE, CEP 62.590-000 reuniram-se em assembleia Geral cidadãos e cidadãs desta localidade, para constituir e fundar uma associação comunitária de produtores. Nesta oportunidade, assumiu a presidência dos trabalhos por aclamação o senhor Anderson dos Santos Pimentel, brasileiro, casado, agricultor, Portador do RG nº 2005010061869 expedido pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania Estado do Ceará e do CPF nº 000.442.563-45, residente na localidade de Maracaná Zona rural do município de Itarema Estado do Ceará CEP: 62.590-000, que agradeceu a sua indicação e convidou a mim Maria de Fátima Bezerra de Sousa RG 2006015016307 SSPDS - CE brasileira, casada, residente na localidade de Maracaná Zona Rural do município de Itarema Estado do Ceará, para secretariar os trabalhos e que aceitei. Foi lida a ordem do dia para qual foi convocada esta Assembleia Geral que tem as seguintes objetivos:

a) Fundar uma associação civil sem fins lucrativos; b) Decidir sobre o nome da associação; e) eleger e empossar a diretoria e conselho fiscal. O senhor Anderson dos Santos Pimentel RG 2005010061869 SSPDC - CE CPF 000.442.563-45 brasileiro, casado, agricultor, residente na localidade de Maracaná Zona rural do município de Itarema Estado do Ceará CEP: 62.590-000 esclareceu sobre a necessidade de criação da referida associação e sobre a escolha do nome em votação foi decidido, por unanimidade que a entidade seja denominada Associação Comunitária dos Produtores da Localidade de Maracaná. A seguir o senhor presidente da mesa determinou que o processo de eleição da diretoria e do conselho fiscal da entidade para o mandato de dois (02) anos. Após a abertura de espaço para apresentação de chapas apenas uma se apresentou sendo eleita por unanimidade, com seguinte composição: diretoria; Presidente: Anderson dos Santos Pimentel brasileiro, casado, agricultor residente domiciliado na localidade de Maracaná Zona rural do município de Itarema Estado do Ceará CEP: 62.590-000 Portador



do RG: 2004010061869 SSPDC - CE e do CPF: 000.442.563-45.
Alexsandro de Sousa Galdino brasileiro, casado, funcionário público, residente domiciliado na localidade de Maracaná zona rural de Itarema Estado do Ceará CEP: 62.590-000 Portador do RG: 99097046905 expedido pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, e do CPF: 906.248.663-00; 1º Secretário: Maria de Fátima Bezerra de Sousa brasileira, casada, agricultora, portadora do RG: 2006015016307 SSPDS - CE e do CPF: 033.222.543-84, residente e domiciliada na localidade de Maracaná zona rural do município de Itarema Estado do Ceará CEP: 62.590-000; 2º Secretária: Ester Lopes Secundo brasileira, casada, agricultora, portadora do RG: 1996235-90 SSP - CE e do CPF: 906.522.073-91 residente na localidade de Maracaná zona rural do município de Itarema Estado do Ceará CEP: 62.590-000; Tesoureiro: Paulo Ricardo Chaves brasileiro, casado, agricultor portador do RG nº: 2004019029130 SSPDC - CE e do CPF: 027.844.253-40 residente na localidade de Maracaná zona rural do município de Itarema Estado do Ceará CEP: 62.590-000; 1º Suplente: Maria Verônica da Albuquerque brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG: 941002361920 2ª V SSPDC - CE e do CPF: 903.136.663-34 residente na localidade de Maracaná zona rural do município de Itarema Estado do Ceará CEP: 62.590-000, 2º Suplente Valderi Bezerra de Sousa brasileiro, casado, agricultor, Portador do RG: 3215976-97 SSP - CE e do CPF: 370473613-91 residente e domiciliado na localidade de Maracaná zona rural do município de Itarema Estado do Ceará CEP: 62.590-000; Conselho Fiscal: Membros efetivos Maria Suliene Rodrigues Braz brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº: 2006019150970 SSPDS - CE e do CPF: 043.375.373-09 residente na localidade de Maracaná zona rural do município de Itarema Estado do Ceará CEP: 62.590-000; Ladislau Rodrigues de Sousa brasileiro, viúvo, agricultor, Portador do RG: 1.437.997 SPSP - CE e do CPF: 156.005913-91 residente e domiciliado na localidade de Maracaná zona rural do município de Itarema Estado do Ceará CEP: 62.590-000; Miguel Andrade dos Santos, agricultor brasileiro, casado Portador do RG: 3317662/98 SSPDC - CE e do CPF: 907413903-53 residente e domiciliado na localidade de Maracaná zona rural do município de Itarema Estado do Ceará CEP: 62.590-000; Manoel Benedito de Oliveira brasileiro, casado, agricultor Portador do RG: 3226763/97 SSP - CE residente e domiciliado na localidade de Maracaná zona rural do município de Itarema Estado do Ceará CEP: 62.590-000. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos. O presidente recém eleito assumiu a direção

dos trabalhos agradecendo o voto de confiança dos associados a esta gestão, e a honrosa presença de todos nesta primeira assembleia geral nada mais havendo a tratar, o presidente da associação encerra os trabalhos e em Maria de Fátima que servi de secretaria lavrei a presente ATA que lida e achada correta vai por mim assinada, pelo presidente da mesa contando também a assinatura de todos os associados fundadores.

ALEXANDRE DOS SANTOS PIMENTEL

Alexsandro de souza Galdencio
113 de Fátima Bezerra de souza

esther Lopes segundo
Paulo Ricardo euvân

Maria Verônica de Albuquerque
Wolfer Bezerra de souza

Maria Suleane Rodrigues Braga
Ladislau Rodrigues de souza

M. guilherme de souza
marcel Benedito de oliveira
Gláucia Maria Silva

ARROGO

João Valério Dias
Francisca Valdenice Bezerra de souza
maria do Livramento souza
Francisco Fernandes de souza
José Pereira dos Santos.

ARROGO

Maria das Mercês Pinto da Silva

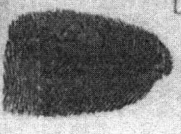
ARROGO

Raimunda marques de Lima Santos
José claudemir Rodrigues dos Santos

ARROGO

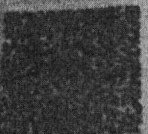
Renato Miranda de souza

ARROGO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ EXPOSIÇÃO ANUAL DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E FOTOGRAFIAÇÃO		DATA DE EMISSÃO: 03/08/2017	
		NOME: MARIA ERINALDA RODRIGUES	
Pode-se Direto		FILIAÇÃO: RAIMUNDO PIRES RODRIGUES FILHO	
		MÃE: MARIA DE LOURDES MARTINS RODRIGUES	
		NACIONALIDADE: ITAREMA - CE	
		DATA DE NASCIMENTO: 26/01/1981	
		DOC. ORIGEM: CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 32975 FOLHA: 197 V	
		LIVRO: A-28 ACARAÚ - CE	
		2. 171	
		Assinatura do Diretor: <i>Renato O Lima</i>	
		P.: 128	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		LEI Nº 7.115 DE 29/08/83	

MINISTÉRIO DA FAZENDA	
Secretaria da Receita Federal	
CPF	
004.986.903-50	
MARIA ERINALDA RODRIGUES	
26/01/1981	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
GOVERNO FEDERAL	
Estado do Ceará	
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social	
	Nome / Name: JOÃO BATISTA AGOSTINHO
	Nome Social / Social Name:
	Registro Geral - CPF / Personal Number: 792.172.223-72
	Sexo / Sex: M
	Data de Nascimento / Date of Birth: 24/04/1964
Nacionalidade / Nationality: BRA	
Naturalidade / Place of Birth: ACARAÚ / CE	
Validade / Expiry: INDETERMINADA	
<i>João Batista Agostinho</i> Assinatura do Titular / Cardholder's Signature	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ	
EXPOSIÇÃO ANUAL DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E FOTOGRAFIAÇÃO	
	Nome / Name: MARIA CONCEIÇÃO AGOSTINHO
	Nome Social / Social Name: JOSÉ RODRIGUES AGOSTINHO
	Cidade / Place of Birth: FORTALEZA
	Data de Nascimento / Date of Birth: 24/04/1964
	Assinatura do Titular / Cardholder's Signature: <i>Flávia</i>
	Assinatura do Diretor / Director's Signature: <i>Flávia</i>
	Assinatura do Coordenador / Coordinator's Signature: <i>Flávia</i>